CARTA ROGATÓRIA Nº 14.091 - PT (2018/0331103-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE LISBOA - JUIZ 13
INTERES.	:	FERNANDO HERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
PARTE	:	JOSE AUGUSTO OCTAVIO GAMBOA DOS PASSOS E OUTROS
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que FERNANDO FERNANDES DE ANDRADE (CPF n. 088.036.798-98) seja inquirido como testemunha em ação de processo comum em trâmite no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme o documento postal de fls. 29-30. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 31).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à concessão do *exequatur* (fls. 34-35).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 37).

É o relatório. Decido.

O objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o 216-P do Regimento Interno do STJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente